

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 937 | Terça-feira, 13 de Dezembro de 2022 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

### PODER EXECUTIVO

#### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 48/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público a ABERTURA do edital de Pregão Eletrônico nº. 48/PE/2022, através da Bolsa Brasileira de Mercadorias, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso ao sistema licitação pública e tem por objeto A AQUISIÇÕES E INSTALAÇÃO DE AMBIENTES DE BRINCAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA ODESSA - SP, COMPOSTO POR CASINHA PARA RECREAÇÃO, ESCORREGADORES, GIRA GIRA, GANGORRAS, KIT BASQUETE INFANTIL, PLAYGROUNDS E PARQUES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E ANEXOS. O edital RETIFICADO estará disponível para download no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e no site da prefeitura no seguinte link de acesso: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.

Mantém a data da licitação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 08/12/2022 às 14h:00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/12/2022, às 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/12/2022, às 15h00min.

Nova Odessa, 13 de dezembro de 2022

**JOSÉ JORGE TEIXEIRA**

Secretário de Educação

#### EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital: 40/PE/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico. Processo Administrativo: 14038/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPOS PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA ODESSA. Processo homologado pela autoridade competente e objeto adjudicado pelo pregoeiro em favor da empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Data da adjudicação: 12/12/2022. Data da homologação: 12/12/2022.

Nova Odessa, 12 de dezembro de 2022

**SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Aditamento nº 75/2022 (Aditamento Quantitativo) ao Contrato 017/2022. Processo Administrativo: 12450/2021. Edital: 37/PE/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico. Contratante: Município de Nova Odessa. Contratada: ECO-VALLORE GESTAO E VALORIZACAO AMBIENTAL LTDA. Assinatura: 17/11/2022. Fica aditado em R\$ 57.150,00. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS - DOS GRUPOS "A", "B" e "E" e CARÇAÇAS DE ANIMAIS (PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE).

Nova odessa, 17 de novembro de 2022

**SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº14339/2022. Ratificando nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 o ato do Secretário de Saúde que dispensou nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 para a contratação de empresa especializada em terapia ABA para atendimento à paciente com Transtorno do Espectro Autista, em cumprimento a ação judicial processo nº 1002517-74.2022.8.26.0394 paciente Melina Zoe Guariento no valor total de R\$ 195.840,00 em favor da empresa Clínica Audown LTDA .

Nova Odessa, 13 de dezembro de 2022

**SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 144/2022. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 14339/2022. Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação, inc. IV da Lei Federal 8.666/93. Contratada: Clínica Audown LTDA. Assinatura: 13/12/2022. Vigência: 180 dias. Valor Contratado: R\$ 195.840,00. Objeto: Contratação de empresa especializada em terapia ABA para atendimento à paciente com Transtorno do Espectro Autista, em cumprimento a ação judicial processo nº 1002517-74.2022.8.26.0394 paciente Melina Zoe Guariento.

Nova Odessa, 13 de dezembro de 2022

**SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

#### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

#### DECRETO Nº 4.640 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

*"Ratifica a Aprovação do Loteamento - Jardim Brasil I, cuja aprovação se derá através do Decreto nº 3.864 de 09 de outubro de 2018".*

**CLAUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 10.257/2001 e Leis Complementares do Município, em especial a Lei Complementar n. 10/2006 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que o projeto foi desenvolvido e aprovado pelos órgãos técnicos estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que o conteúdo do processo administrativo PMNO nº 407/2015 demonstra que foram observadas as formalidades legais;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria de Obras Públicas e a Diretoria de Projetos do Município de Nova Odessa aprovou o relatório técnico final para implantação do loteamento residencial denominado "Jardim Brasil I" pertencente conforme matrícula nº 11.461 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Odessa/SP, a Jardim Brasil I SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda;

**CONSIDERANDO** que, o Projeto Urbanístico apresentado foi aprovado previamente,



## PREFEITURA DE NOVA ODESSA

### DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br)

**CONTEÚDO:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO:** Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: [doficial@novaodessa.sp.gov.br](mailto:doficial@novaodessa.sp.gov.br)



conforme certidão prévia de Diretrizes expedida em 12/01/2016;

**CONSIDERANDO** que, o empreendimento teve aprovação técnica da CODEN AMBIENTAL através da Diretriz N° 11/2015, datada de 15 de junho de 2016, cuja certidão fora reeditada em data de 24 de novembro de 2022, sob o n° 14/2022;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento teve aprovação final do GRAPROHAB em data de 17 de janeiro de 2017, sob n° 032/2017, protocolo n° 14.610, permanecendo válido até 12/07/2024;

**CONSIDERANDO** que o referido loteamento recebeu aprovação final da Diretoria de Obras Públicas e Projetos do Município de Nova Odessa, em 14 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que por fim, o referido empreendimento teve sua aprovação final pelo então Prefeito Municipal Benjamim Bill Vieira de Souza em data de 09 de outubro de 2018, através do Decreto Municipal n° 3.864, cujo instrumento infralegal teve sua publicação no Diário Oficial de 16 de outubro de 2018, por ocasião do processo administrativo n° 407/2015;

**CONSIDERANDO** que referido decreto fora levado a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Odessa, cuja providência não fora concluída devido erro formal da administração municipal à época que lançou do decreto final de aprovação a matrícula respectiva com numeração divergente à que deveria constar, bem como as especificações de suas áreas;

**CONSIDERANDO** que a r. decisão de inconstitucionalidade da Lei Complementar n° 36/2014, nos autos da ADIN n° 2078947-39.2020.8.26.0000, em que, cujo V. Acórdão datado de 13 de março de 2021 assim arrematou: "cumprir aplicar a modulação dos efeitos, para que se façam produzir após a publicação do acórdão (efeitos ex nunc), nos termos do art. 27 da Lei n° 9.868/99 (...).";

**CONSIDERANDO** que o decreto levado a registro e cuja providência não fora concluída, o que gerou a caducidade do mesmo ante a Lei Federal N° 6766/79, que por ora, necessita ser reeditado regularmente, para a conclusão e correção dos trâmites do registro então iniciados;

**CONSIDERANDO**, por fim, a juntada de documentos novos junto ao PMNO 407/2015, para que seja reeditado o Decreto que aprovou o Loteamento - "Jardim Brasil I";

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica ratificado a aprovação do loteamento residencial denominado "Jardim Brasil I", a Jardim Brasil I SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda, cuja aprovação se deu através do Decreto Municipal n° 3.864 de 09 de outubro de 2018 cujo instrumento infralegal teve sua publicação no Diário Oficial de 16 de outubro de 2018, em gleba urbana com área total de 325.395,29 metros quadrados e com as seguintes características:

Especificações	Área (m²)	%
1. Áreas de lotes(nº de lotes-472)	176.666,33	54,29
2. Áreas públicas		
2.1. Sistema Viário	66.255,39	20,36
2.2 Áreas Institucionais	16.833,40	5,17
2.3 Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1 Áreas Verdes/APP	65.640,17	20,17
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	325.395,29	100
6. Total da Gleba	325.395,29	100

**Art. 2º** A loteadora e ou proprietários da gleba loteada ficam obrigados à realização das obras de infraestrutura abaixo relacionadas e garantidas mediante hipoteca dos imóveis, nos termos do artigo 7º da lei complementar 36/2014, o qual obriga o loteador, no ato de registro do loteamento, a hipotecar em favor da Municipalidade, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total dos lotes resultantes do loteamento, ou garantia equivalente, sob pena de cassação do alvará de aprovação, para garantia das obras abaixo relacionadas, assim como, para aquelas cujas diretrizes tenham sido expedidas e não contempladas nos totais abaixo discriminados, bem como, eventual apontamento inferior de valores para a execução das obras necessárias.

§1º Serão caucionados os seguintes lotes, e realizados os respectivos serviços, nos termos descritos abaixo:

I- Lotes de 01 a 06 da Quadra A, perfazendo um total de 1.492,20 m²; Quadra R perfazendo um total de 23.064,55 m² e Quadra S perfazendo um total de 10.790,13 m² em garantia às obras de terraplenagem e abertura de ruas, de galerias de águas pluviais, de rede de esgoto, de rede de água, de guias e sarjetas, de pavimentação asfáltica, de energia elétrica e iluminação pública, arborização, sinalização de trânsito e demarcação de lotes;

§2º A liberação dos lotes caucionados indicados no inciso I parágrafo anterior, somente se darão após o cumprimento das respectivas obras por parte da loteadora, inclusive todo o fechamento do perímetro do empreendimento por muro, cabendo a Diretoria de Obras Públicas, e a CODEN, a expedição de certidão de liberação parcial de caução, mediante a comprovação da execução e conclusão de cada obra correspondente aos lotes colocados em garantia;

§3º O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de abastecimento de água e realizar sua interligação ao sistema público de abastecimento de água, de acordo com a diretriz específica expedida pela CODEN;

§4º O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de coleta e de afastamento de esgoto e realizar a interligação ao coletor tronco, tudo conforme proje-

tos aprovados pela CODEN;

§5º As redes internas de abastecimentos de água e de coleta e afastamento de esgoto e suas interligações aos sistemas públicos deverão estar em condições operacionais antes do início da ocupação das unidades habitacionais;

§6º O empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação deste decreto, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 70, do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual n° 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual n° 47.397/2002;

§7º Após a implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual n° 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual n° 47.397/2002;

§8º O proprietário deverá atender integralmente o termo de compromisso n° 032/2017 e determinações dos integrantes do GRAPROHAB;

**Art. 3º** As obras de infraestrutura, e aquelas exigidas em diretrizes pelo Município de Nova Odessa e CODEN de Nova Odessa, serão garantidas pela hipoteca em favor do Município de Nova Odessa, no ato de registro do loteamento, a ser gravada no imóvel, junto ao Cartório de Registro da Comarca de Nova Odessa, conforme art. 2, § 1º, inciso I desse decreto, avaliado em R\$ 10.960.839,00 (dez milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e nove reais)

§1º Os prazos para execução das obras de infraestrutura serão contados da data de registro, no CRI - Nova Odessa/SP, do loteamento conforme cronograma físico-financeiro de obras encartados no processo PMNO n. 407/2015.

§2º As obras de infraestrutura e construções deverão obedecer às diretrizes, normas e exigências estabelecidas pela Diretoria de Obras Públicas e pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN.

**Art. 4º** Fica expressamente proibida a subdivisão ou desmembramento dos lotes resultantes do presente loteamento, devendo tal proibição constar nos contratos de compra e venda, escrituras públicas e nas matrículas dos imóveis.

**Art. 5º** O proprietário deverá submeter toda a documentação da empresa, pessoal e relativa à propriedade do imóvel, pertinente ao projeto aprovado pelo Município de Nova Odessa, para análise definitiva pelo Cartório de Registro de Imóveis, por ocasião do registro cartorário.

**Art. 6º** Deverá aderir ao plano de investimentos na captação, armazenamento e adução de água do município (cotas), nos termos da Lei Municipal n° 682, de 28 de setembro de 1978; Decreto 440, de 03 de outubro de 1978; os artigos 19 e 20 da Lei n° 752, de 30 de junho de 1980, assim como os Decretos Municipais de n°s 540, de 23 de fevereiro de 1981; 541 de 24 de fevereiro de 1981 e 3.443, de 24 de setembro de 2015, em decorrência da necessidade de ampliação do sistema municipal de água/esgoto, em virtude da implantação do presente empreendimento nesta cidade.

**Parágrafo único.** Deverá ser executado pelo o empreendedor, sem qualquer ônus ao município, sob a fiscalização da CODEN AMBIENTAL, a seguinte contrapartida: Substituição de redes e ligações de água através de Método Não Destrutivo- MND, no Setor Industrial, em Nova Odessa/SP, conforme projetos fornecidos por esta Companhia que consiste na troca/instalação de 1420,15m de redes para PEAD Ø 63mm, 2988,70m de redes para PEAD Ø 110mm, 1714,00m de redes para PEAD Ø 160mm, sendo tubulações em PEAD PE-100, PN-10, nas cores preta com listras azuis, através do Método Não Destrutivo, além da substituição de 66 ramais de 63mm X 20mm, 84 ramais de 110mm X 20mm e 22 ramais de 160mm X 20mm de forma semelhante, por método não destrutivo.

**Art.7º** O empreendedor tem a obrigação de executar as seguintes contrapartidas sociais em favor do Município a fim de atenuar os eventuais impactos sociais decorrentes da aprovação do empreendimento.

§1º- Executar obra de reforma e construção, bem como, compra de equipamentos do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acillio Carreon Garcia, conforme projeto a ser desenvolvido e aprovado pela Municipalidade, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cujas obras se iniciarão em até 60 (sessenta) dias da entrega do projeto das referidas obras devidamente aprovado pelos órgãos competentes e finaliza-las de acordo com o cronograma determinado, sendo que os eventuais valores excedentes, relacionado ao custo desta obra, estes deverão ser arcados pela municipalidade;

§2º - Executar obras e revitalização do Parque Ecológico Isidoro Bordon, conforme projeto a ser desenvolvido e aprovado pela Municipalidade, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo que os valores eventuais excedentes para conclusão do projeto apresentado pela municipalidade estes deverão ser arcados pela municipalidade de Nova Odessa;

§3º - Executar a substituição ou complementação do sistema de iluminação pública, por sistema de LED ou outro mais moderno, da Avenida Ampélio Gazzetta, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o projeto a ser apresentado pela municipalidade, sendo que em caso do custo das obras serem excedentes ao estipulado neste parágrafo, estes serão arcados pela municipalidade.

§ 4º A critério da conveniência e necessidade da Municipalidade os valores descritos no §1º, §2º e §3º deste artigo, poderão ser remanejados entre eles, sem que implique em novação de contrapartida, contudo não podendo exceder o valor total a ser dispendido como contrapartida para o loteador.

§ 5º Todas as contrapartidas mencionadas neste decreto, refere-se também ao empreendimento "Loteamento Jardim Brasil II" objeto do processo administrativo PMNO 408/2015 e deverão ser iniciadas em até 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os projetos e autorizações necessárias e serem concluídas dentro do cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Obras que ficará responsável pela fiscalização das mesmas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Odessa, 25 de novembro de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 4.641 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

"*Ratifica a Aprovação do Loteamento - Jardim Brasil II*", cuja aprovação se dera através do Decreto Municipal nº 3.865 de 09 de outubro de 2018".  
**CLAUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nºs 10.257/2001 e Leis complementares do Município n. 10/2006 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que o projeto foi desenvolvido e aprovado pelos órgãos técnicos estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que o conteúdo do processo administrativo PMNO nº 408/2015 demonstra que foram observadas as formalidades legais;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria de Obras Públicas e a Diretoria de Projetos do Município de Nova Odessa aprovou o relatório técnico final para implantação do loteamento residencial denominado "Jardim Brasil II" pertencente conforme matrícula nº 354 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Odessa/SP, a Jardim Brasil II SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda;

**CONSIDERANDO** que, o Projeto Urbanístico apresentado foi aprovado previamente, conforme certidão Prévia de Diretrizes expedida em 12/01/2016;

**CONSIDERANDO** que, o empreendimento teve aprovação técnica da CODEN AMBIENTAL através da Diretriz Nº 10/2015, datada de 15 de junho de 2016, cuja certidão fora reeditada em data de 24 de novembro de 2022, sob o nº 14/2022;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento teve aprovação final do GRAPROHAB em data de 22/12/2016, sob nº 462/16, protocolo nº 14519, permanecendo válido até 31/05/2024;

**CONSIDERANDO** que o referido loteamento recebeu aprovação final da Diretoria de Obras Públicas e Projetos do Município de Nova Odessa, em 14 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que, o referido empreendimento teve sua aprovação final pelo então Prefeito Municipal Benjamim Bill Vieira de Souza em data de 09 de outubro de 2018, através do Decreto Municipal nº 3.865, cujo instrumento infralegal teve sua publicação no Diário Oficial de 16 de outubro de 2018, contido no PMNO 408/2015;

**CONSIDERANDO** que referido decreto fora levado a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Odessa, cuja providência não fora concluída devido erro formal da administração municipal à época que lançou no decreto final de aprovação a matrícula respectiva com numeração divergente à que deveria constar, bem como as especificações de suas áreas;

**CONSIDERANDO** que a r. decisão de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 36/2014, nos autos da ADIN nº 2078947-39.2020.8.26.0000, em que, cujo V. Acórdão datado de 13 de março de 2021 assim arrematou: "*cumprir aplicar a modulação dos efeitos, para que se façam produzir após a publicação do acórdão (efeitos ex nunc), nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99 (...)*";

**CONSIDERANDO** que o decreto levado a registro e cuja providência não fora concluída, o que gerou a caducidade do mesmo ante a Lei Federal Nº 6766/79, que por ora, necessita ser reeditado regularmente, para a conclusão e correção dos trâmites do registro então iniciados;

**CONSIDERANDO**, por fim, a juntada de documentos novos ora juntados ao PMNO 408/2015, para que seja reeditado o Decreto que aprovou o Loteamento - "Jardim Brasil II";

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ratificado a aprovação do loteamento residencial denominado "Jardim Brasil II", a Jardim Brasil II SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda, cuja aprovação se dera através do Decreto Municipal nº 3.865 de 09 de outubro de 2018 cujo instrumento infralegal teve sua publicação no Diário Oficial de 16 de outubro de 2018, em gleba urbana com área total de 180.286,29 metros quadrados e com as seguintes características:

Especificações	Area (m <sup>2</sup> )	%
1. Áreas De Lotes( nº de lotes-323)	91.220,59	50,6
2. Áreas Públicas		
2.1 Sistema Viário	43.418,37	24,08
2.2 Áreas Institucionais	9.034,09	5,01
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1 Áreas Verdes/APP	36.613,24	20,31
3. Outros(especificar)		
4. Área Loteada	180.286,29	100
6. Total da Gleba	180.286,29	100

**Art. 2º** A loteadora e ou proprietários da gleba loteada ficam obrigados à realização das obras de infraestrutura abaixo relacionadas e garantidas mediante hipoteca dos imóveis, nos termos do artigo 7º da lei complementar 36/2014, o qual obriga o loteador, no ato de registro do loteamento, a hipotecar em favor da Municipalidade, no mínimo,

20% (vinte por cento) da área total dos lotes resultantes do loteamento, ou garantia equivalente, sob pena de cassação do alvará de aprovação, para garantia das obras abaixo relacionadas, assim como, para aquelas cujas diretrizes tenham sido expedidas e não contempladas nos totais abaixo discriminados, bem como, eventual apontamento inferior de valores para a execução das obras necessárias.

**§1º** Serão caucionados os seguintes lotes, e realizados os respectivos serviços, nos termos descritos abaixo:

1- Lote 21 da Quadra I, perfazendo um total de 458,54 m<sup>2</sup>; Lote 01 da Quadra J perfazendo um total de 449,75 m<sup>2</sup>. Lotes 01 e 20 da Quadra K perfazendo um total de 709,94 m<sup>2</sup> e Quadra H, perfazendo um total de 16.633,05 m<sup>2</sup> em garantia às obras de terraplenagem e abertura de ruas, de galerias de águas pluviais, de rede de esgoto, de rede de água, de guias e sarjetas, de pavimentação asfáltica, de energia elétrica e iluminação pública, arborização, sinalização de trânsito e demarcação de lotes;

**§2º** A liberação dos lotes caucionados indicados no inciso I parágrafo anterior, somente se darão após o cumprimento das respectivas obras por parte da loteadora, inclusive todo o fechamento do perímetro do empreendimento por muro, cabendo a Diretoria de Obras Públicas, e a CODEN, a expedição de certidão de liberação parcial de caução, mediante a comprovação da execução e conclusão de cada obra correspondente aos lotes colocados em garantia;

**§3º** O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de abastecimento de água e realizar sua interligação ao sistema público de abastecimento de água, de acordo com a diretriz específica expedida pela CODEN;

**§4º** O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de coleta e de afastamento de esgoto e realizar a interligação ao coletor tronco, tudo conforme projetos aprovados pela CODEN;

**§5º** As redes internas de abastecimentos de água e de coleta e afastamento de esgoto e suas interligações aos sistemas públicos deverão estar em condições operacionais antes do início da ocupação das unidades habitacionais;

**§6º** O empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação deste decreto, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 70, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.397/2002;

**§7º** Após a implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.397/2002;

**§8º** O proprietário deverá atender integralmente o termo de compromisso nº 032/2017 e determinações dos integrantes do GRAPROHAB;

**Art. 3º** As obras de infraestrutura, exigidas em diretrizes pelo Município de Nova Odessa e CODEN Ambiental, serão garantidas pela hipoteca em favor do Município de Nova Odessa, no ato de registro do loteamento, a ser gravada no imóvel, junto ao Cartório de Registro da Comarca de Nova Odessa, conforme art. 2, § 1º, inciso I desse decreto, avaliado em R\$ 7.601.967,63 (sete milhões, seiscentos e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

**§1º** Os prazos para execução das obras de infraestrutura serão contados da data de registro, no CRI - Nova Odessa/SP, do loteamento conforme cronograma físico-financeiro de obras encartados no processo PMNO n. 408/2015.

**§2º** As obras de infraestrutura e construções deverão obedecer às diretrizes, normas e exigências estabelecidas pela Diretoria de Obras Públicas e pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN.

**Art. 4º** Fica expressamente proibida a subdivisão ou desmembramento dos lotes resultantes do presente loteamento, devendo tal proibição constar nos contratos de compra e venda, escrituras públicas e nas matrículas dos imóveis.

**Art. 5º** O proprietário deverá submeter toda a documentação da empresa, pessoal e relativa à propriedade do imóvel, pertinente ao projeto aprovado pelo Município de Nova Odessa, para análise definitiva pelo Cartório de Registro de Imóveis, por ocasião do registro cartorário.

**Art. 6º** O referido empreendimento deverá aderir ao Plano de Investimentos na captação, armazenamento e adução de água do Município (cotas), nos termos da Lei Municipal nº 682, de 28 de setembro de 1978; Decreto 440, de 03 de outubro de 1978; os artigos 19 e 20 da Lei nº 752, de 30 de junho de 1980, assim como os Decretos Municipais de nºs 540, de 23 de fevereiro de 1981; 541 de 24 de fevereiro de 1981 e 3.443, de 24 de setembro de 2015, em decorrência da necessidade de ampliação do sistema municipal de água/esgoto, em virtude da implantação do presente empreendimento nesta cidade.

**Parágrafo único.** Deverá ser executado pelo empreendedor, sem qualquer ônus ao município, como contrapartida social, as obras denominado "Substituição de redes e ligações de água através de Método Não Destrutivo- MND, no Setor Industrial, em Nova Odessa/SP", conforme projetos fornecidos pela CODEN que consiste na troca/ instalação de 1420,15m de redes para PEAD Ø63mm, 2988,70m de redes para PEAD Ø 110mm, 1714,00m de redes para PEAD Ø 160mm, sendo tubulações em PEAD PE-100, PN-10, nas cores preta com listras azuis, através do Método Não Destrutivo, além da substituição de 66 ramais de 63mm X 20mm, 84 ramais de 110mm X 20mm e 22 ramais de 160mm X 20mm de forma semelhante, por Método Não Destrutivo;

**Art.7º** O empreendedor tem a obrigação de executar as seguintes contrapartidas sociais em favor do Município a fim de atenuar os eventuais impactos decorrentes da aprovação do empreendimento.

**§1º** - Executar as obras de reforma e construção, bem como a compra de equipamentos do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acillio Carreon Garcia, conforme projeto a ser desenvolvido e aprovado pela Municipalidade, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cujas obras se iniciarão em até 60 (sessenta) dias da entrega do projeto das devidamente aprovado pelos órgãos competentes e finaliza-las de acordo com o cronograma determinado, sendo que os eventuais valores excedentes, relacionado ao custo desta obra, deverão ser arcado pela municipalidade;

**§2º** - Executar obras e revitalização do Parque Ecológico Isidoro Bordon, conforme projeto a ser desenvolvido e aprovado pela Municipalidade, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo que os valores eventuais excedentes para conclusão do projeto apresentado pela municipalidade serão arcados pela municipalidade de Nova Odessa;



§3º - Executar a substituição ou complementação do sistema de iluminação pública, por sistema de LED ou outro mais moderno, da Avenida Ampélio Gazzetta, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o projeto a ser apresentado pela municipalidade, sendo que em caso dos custos das obras serem excedentes ao estipulado neste parágrafo, o valor excedente serão arcados pela municipalidade.

§4º A critério da conveniência e necessidade da Municipalidade os valores descritos no §1º, §2º e §3º deste artigo, poderão ser remanejados entre eles, sem que implique em novação de contrapartida, contudo não podendo exceder o valor total a ser dispendido como contrapartida para o loteador.

§5º Todas as contrapartidas mencionadas neste decreto, refere-se também ao empreendimento "Loteamento Jardim Brasil I" objeto do processo administrativo PMNO 407/2015 e deverão ser iniciadas em até 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os projetos e autorizações necessárias e serem concluídas dentro do cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Obras que ficará responsável pela fiscalização das mesmas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Odessa, 25 de novembro de 2022

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

PREFEITO MUNICIPAL

## CODEN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ADITAMENTO AO CONTRATO N° 0017/2018. PROCESSO N° 4424/2018. CONTRATANTE:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. **CONTRATADA:** Hidrogeron Tratamento de Água e Esgoto Ltda. **ASSINATURA:** 17/11/2022. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do contrato n° 0017/2018, pelo prazo de 11 (onze) meses, período de 19/11/2022 à 18/10/2023, nos termos dos artigos 71 e 72 da Lei Federal n° 13.303/16. **DO REAJUSTE:** Visando manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato n° 0017/2018, fica reajustado a partir do dia 19/11/2022, para maior, o valor serviço de locação de conjunto gerador e dosador de hipoclorito de sódio, que passa a ser o valor mensal de R\$ 27.714,14, sendo o valor total de R\$ 304.855,54, referente à vigência de 11 meses, correspondente ao reajuste pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, pelo percentual de 6,47% do valor anteriormente contratado, nos termos do art. 81, § 7º da Lei n° 13.303/2016 e da cláusula 6 do contrato firmado.

Nova Odessa, 13 de dezembro de 2022

**ELSIO ÁLVARO BOCCALETTO**

Diretor Presidente